

ATUALIZAÇÕES – VM CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO –
14ed – OUTUBRO - 2025

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Código Penal	Alterar redação e inserir e alterar notas	

Art. 171. ...

...

§ 5º ...

► *Caput* do § 5º acrescido pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

...

II –...

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

III – pessoa com deficiência; ou

► Inciso III com a redação dada pela Lei nº 15.229, de 2-10-2025.

IV –...

► Inciso IV acrescido pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

...

Art. 288...

...

► *Caput* e pena com a redação dada pela Lei nº 12.850, de 2-8-2013.

§ 1º ...

► Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 15.245, de 29-10-2025.

§ 2º Incorre na pena prevista no *caput* deste artigo quem, de qualquer modo, solicitar ou contratar o cometimento de crime a integrante de associação criminosa, independentemente da aplicação da pena correspondente ao crime solicitado ou contratado.

► § 2º acrescido pela Lei nº 15.245, de 29-10-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 8.080/1990	Alterar redação e inserir nota.	DOU_08.10.2025 Conversão da MP nº 1.301/2025

Art. 16. ...

...

§ 4º Em situações de urgência em saúde pública, caracterizadas por grande tempo de espera, alta demanda e necessidade de atenção especializada, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, a União, por intermédio do Ministério da Saúde e das entidades da administração pública indireta, poderá, por tempo determinado, executar ações, contratar e prestar serviços de

atenção especializada nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, conforme regulamento do gestor federal do SUS.

► § 4º acrescido pela Lei nº 15.233, de 7-10-2025.

...

Art. 47-A O SUS contará com sistema de dados públicos mantido pelo Ministério da Saúde, que conterá informações sobre o tempo médio de espera para a realização de consultas, de procedimentos, de exames e de demais ações e serviços de atenção especializada à saúde.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde regulamentar o sistema de que trata o *caput* deste artigo, especialmente quanto à interoperabilidade para recebimento dos dados dos entes federativos, permitida a gestão compartilhada pela União e pelos entes subnacionais, garantidos o atendimento aos princípios e os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicáveis.

§ 2º As secretarias estaduais, distrital e municipais de saúde deverão garantir o registro das informações da regulação assistencial em seu âmbito de gestão e enviar, obrigatoriamente, os dados ao Ministério da Saúde.

§ 3º Os pedidos de novas habilitações, credenciamentos e majoração de valores relacionados à prestação de serviços estabelecidos pelas políticas e pelos programas de atenção especializada à saúde somente serão analisados e concedidos, na forma prevista no regulamento de que trata o § 1º, para os entes federativos que cumprirem o disposto no § 2º deste artigo.

► Art. 47-A acrescido pela Lei nº 15.233, de 7-10-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 8.213/1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)	Alterar/inserir redação	MP 1303 – VIGÊNCIA ENCERRADA – VOLTAR A REDAÇÃO EXCLUIR NOTAS PARA MP

Art. 60. ...

...

§ 11-A. O exame médico-pericial previsto nos §§ 4º e 10 deste artigo, a cargo da Previdência Social, poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

► § 11-A acrescido pela Lei nº 14.724, de 14-11-2023.

§§ 11-B a 11-E. EXCLUIR REDAÇÃO

► EXCLUIR NOTA PARA MP 1303

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)	Alterar redação e inserir nota.	DOU_07.10.2025 DOU 15-12 – MP 1303 VIGÊNCIA ENCERRADA –

			VOLTAR A REDAÇÃO – EXCLUIR NOTAS PARA MP
--	--	--	---

Art. 12. ...

...

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município:

► *Caput* do inciso VIII com a redação dada pela Lei nº 15.231, de 6-10-2025.

a) a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

b) as ocorrências e os dados relativos a casos de violência que envolvam seus alunos, especialmente automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados;

► Alíneas *a* e *b* acrescidas pela Lei nº 15.231, de 6-10-2025.

...

Art. 70. ...

...

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

► **EXCLUIR NOTA PARA MP 1303.**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 9.427/1996	Alterar redação	DOU_09.10.2025

Art. 20. ...

...

§ 1º...

I e II – *Revogados*. Lei nº 15.235, de 8-10-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)	Alterar redação	

Art. 11. ...

...

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade será aferida na data:

► *Caput* do § 2º com a redação dada pela Lei nº 15.230, de 2-10-2025.

I – da posse, para os candidatos a cargos do Poder Executivo;

II – limite para o pedido do registro, para os candidatos às Câmaras Municipais;

III – da posse presumida, para os candidatos às demais Casas Legislativas, assim considerada como a ocorrida dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contado da eleição da respectiva Mesa Diretora, independentemente da norma regimental de cada Casa, vedadas reduções ou prorrogações.

► Incisos I a III acrescidos pela Lei nº 15.230, de 2-10-2025.

...

Art. 38. ...

...

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos ou volantes referentes a pleito majoritário impõe a sua oferta em sistema Braille em proporção escalonada definida na forma de resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

► § 5º acrescido pela Lei nº 15.230, de 2-10-2025.